

## **A EFICIÊNCIA DA SUCESSÃO TRABALHISTA NO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO DO TRABALHO**

CLEMENTE, Fabíola Aparecida Rondelli (autora) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

SAMPAIO, Edgard Pagliarani (orientador) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

No Direito do Trabalho, muitas disposições protegem o trabalhador. A transferência da titularidade de uma empresa, com alteração na estrutura formal da pessoa jurídica que contrata e a substituição do antigo empregador, ou a alienação de parte significativa do estabelecimento que afete significativamente os contratos de trabalho, configura a sucessão trabalhista, cujo objetivo é resguardar os direitos do obreiro diante de mudanças estruturais, haja vista a ocorrência de trespases simulados intentando eximir o empregador das obrigações trabalhistas. Independente da forma que se dê a sucessão, os direitos dos trabalhadores não podem ser afetados, pois mudam-se os sujeitos, mas a relação de trabalho deve ser mantida. O instituto está previsto nos artigos 10 e 448 da CLT e se fundamenta pelos princípios da Intangibilidade e da Continuidade do Contrato de Trabalho e da Despersonalização da Figura do Empregador. São requisitos do instituto a transferência de unidade econômico-jurídica, a continuidade na prestação laborativa e, para os juristas mais vanguardistas, a manutenção na exploração da mesma atividade econômica do sucedido. No que tange à responsabilidade sobre o cumprimento e execução dos contratos de trabalho, é unânime o posicionamento no sentido de que todos os direitos e obrigações contratuais são transferidos ao sucessor por força legal. Porém, em relação ao sucedido, observam-se divergências, de forma que, para os conservadores, o alienante se exime de qualquer responsabilidade relativa ao período anterior ao trespasse; já a outra corrente defende que o antecessor responde subsidiariamente. Caso a transferência seja fraudulenta, ambos respondem solidariamente. Conclui-se que a sucessão trabalhista efetiva a aplicação dos princípios fundamentais do direito do trabalho de forma a manter garantidos os direitos adquiridos pelos obreiros, assim como

resguarda o novo empregador nos direitos da empresa. Este artigo foi elaborado pelo método de pesquisa bibliográfica, tendo como objetivo analisar a eficiência do instituto em questão.

Palavras-chave: Direito do Trabalho, Sucessão Trabalhista, Princípios Fundamentais

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 26 de abr de 2016.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 9<sup>a</sup> ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. P. 451 a 477.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 13<sup>a</sup> ed. - São Paulo: LTr, 2014. P. 431 a 449.

MARTINS, Sergio Pinto. Comentários à CLT. 18<sup>a</sup> ed.- São Paulo: Atlas, 2014. P. 42 a 44 e 414 a 415.